



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N.º 017/07.

IBIÚNA, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

- CONFORME SOLICITAÇÃO DO AUTR
ATRAVÉS DO OFÍCIO GP Nº 766/2007
RETIRE-SE DA PÁUTA DE TRAMITAÇÃO.

SENHOR PRESIDENTE:

- APÓS ARQUIVE-SE
IBIÚNA, 11/12/2007.

Valdecir Frioli

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar sob o nº 017/2007, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade corrigir o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2007 em 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a inflação verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABÍO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SENHOR
VALDECIR FRIOLI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 401/2007
Recebido em 10 de 12 de 2007
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido 11/12/2007



11.48 H.S.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

401/2007
FL 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO -- A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2007	0,69	5,8827	6,2215	886,3328
Out/2007	1,05	5,1572	6,2849	880,2591
Set/2007	1,29	4,0645	5,6748	871,1124
Ago/2007	0,98	2,7391	4,6315	860,0181
Jul/2007	0,28	1,7421	3,9995	851,6718
Jun/2007	0,26	1,4580	3,8958	849,2937
Mai/2007	0,04	1,1949	4,4035	847,0913
Abr/2007	0,04	1,1544	4,7583	846,7526
Mar/2007	0,34	1,1140	4,2767	846,4140
Fev/2007	0,27	0,7713	3,6843	843,5460
Jan/2007	0,50	0,5000	3,4154	841,2745
Dez/2006	0,32	3,8476	3,8476	837,0891
Nov/2006	0,75	3,5164	3,5060	834,4189
Out/2006	0,47	2,7458	3,1464	828,2074



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 766/2007.

Meg.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nºs 133/07, que autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências e do Projeto de Lei Complementar nº 017/07, que autoriza o Poder Executivo a atualizar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU da Estância Turística de Ibiúna, para melhor análise e posterior apresentação de um substituto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
recebido: 10/12/2007
16:30 M



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna -- SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 10 de dezembro de 2007, e não havia ainda sido lido no expediente de Sessão Ordinária.

Certifico mais, na mesma data de 10 de dezembro de 2007 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 766/2007 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 401/2007.

Certifico finalmente que em face do apresentado, conforme a solicitação do autor, e, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 401/2007 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo